



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO nº 126/2008

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP3) no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal e pelo art. 13, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRE-GO n. 115, de 02 de Agosto de 2007),

Considerando a automação dos serviços da Justiça Eleitoral, implementada com o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP3),

Considerando que o SADP3 tem por finalidade registrar o recebimento, a tramitação e a expedição de documentos e processos judiciais de competência do Tribunal e dos juízes eleitorais de 1º grau;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos, definindo os usuários do SADP3, com o escopo de maximizar a utilização e o pleno funcionamento do referido Sistema,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso obrigatório do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP3), para registro e tramitação de documentos e processos no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

Resolução TRE-GO n.126 /2008



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º Os usuários do referido sistema serão os servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, dos Cartórios Eleitorais, os servidores sem vínculo nomeados para cargos em comissão e os auxiliares eleitorais.

§ 1º. Consideram-se auxiliares eleitorais, para os efeitos deste artigo, os servidores regularmente requisitados para prestarem serviços na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, e os estagiários, enquanto durar o período do estágio.

§ 2º. O cadastramento dos usuários no SADP3, será realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante requerimento da chefia imediata, no Tribunal, e do chefe de cartório, nas zonas eleitorais.

Art. 3º Havendo viabilidade técnica de instalação, bem como, de link de transmissão de dados, poderá ser disponibilizado o SADP3, a critério da Administração, resguardado o sigilo e a segurança das informações, nos gabinetes externos do Presidente, do Vice-Presidente/Corregedor, dos Juízes Membros, bem como do Procurador Regional Eleitoral, cujo perfil dos respectivos usuários a serem cadastrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação será, exclusivamente, de consulta, recebimento e remessa.

§ 1º. Os usuários dos gabinetes externos do Presidente, do Vice-Presidente/Corregedor, dos Juízes Membros, e do Procurador Regional Eleitoral, serão servidores do respectivo órgão de origem, indicados para funcionar no mencionado sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

§ 2º. No gabinete externo dos Juízes Membros oriundos da classe de juristas, será usuário o próprio titular.

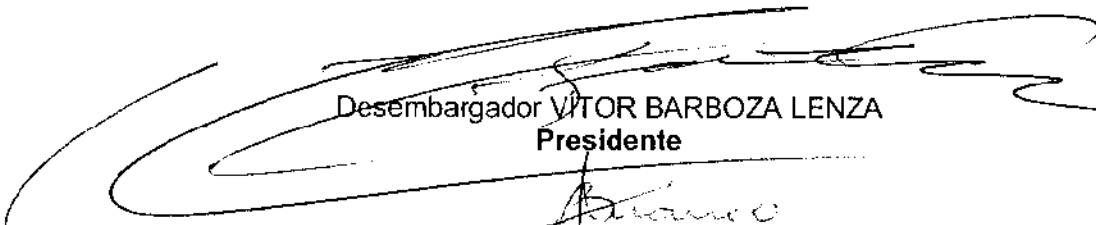
Art. 4º A numeração de protocolo passará a ser única na Justiça Eleitoral do Goiás e sua gestão será feita automaticamente pelo SADP3 nas unidades de protocolo da sede deste Tribunal e de cada Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os documentos e processos encaminhados pela Zona Eleitoral ao Tribunal, através do SADP3, terão como destino, obrigatoriamente, a Seção de Protocolo e Expedição desta Casa.

Art. 5º Compete à Presidência do TRE-GO expedir os atos normativos necessários para instrumentalizar a aplicação desta Resolução, disciplinando as situações de contingência e os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2008.


Desembargador VITOR BARBOZA LENZA
Presidente


Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Doutor ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
Juiz Membro

Doutor ÁLVARO LARA DE ALMEIDA
Juiz Membro

Doutora MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI
Juiza Membro

Doutor AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro

Doutor LEONARDO BUISSA FREITAS
Juiz Membro Substituto

Doutor ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador Regional Eleitoral em exercício